
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL****Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100***Avaliação da Carteira de Crédito*

A Massa Falida do Banco Santos S.A., por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., para expor o quanto segue:

2. No prazo concedido aos credores e falido para as devidas manifestações sobre a avaliação da carteira de crédito do Banco Santos realizada pela BDO RCS, verificou-se a juntada das seguintes petições:

- **Fls. 5424 a 5427** – Previdência Usiminas, Wanka Participações Ltda. e Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais (“IPLEMG”), todos pedindo concessão de prazo adicional não inferior a 30 dias corridos para se manifestar sobre o laudo.
- **Fls. 5428 a 5429** – Falido do Banco Santos, requer devolução de prazo para se manifestar visto sua nova representação no processo.

-
- **Fls. 5430 a 5442** – AES Tietê Energia S.A. e outros, requerendo “o acesso aos documentos e informações utilizados como objeto de estudo para elaboração e conclusão do laudo, com a disponibilização do ambiente virtual em nuvem aos interessados, e a recomendação de estratégia de alienação.” Além disso, solicita intimação do administrador judicial para especificar os eventos subsequentes e relacionar quais ativos deveriam ser excluídos ou reavaliados.
 - **Fls. 5443 a 5449** – Novaportfolio Participações S.A., requerendo o prosseguimento dos atos necessários à alienação da carteira de crédito, em que pese as inconsistências no trabalho de avaliação realizado pela BDO.
 - **Fls. 5450 a 5476** – AES Tietê Energia S.A. e outros, requerendo a desconsideração das manifestações “apresentadas pelo BANCO BTG travestido de NOVAPORTFOLIO”.
 - **Fls. 5477 a 5481** – Trans-Sistemas de Transportes Ltda. e Stresa Participações S. A, requerendo maiores informações sobre o processo e metodologia utilizados na avaliação.
 - **Fls. 5482 a 5544** – Verpar e J. Alves Veríssimo Ind., Com. e Imp. Ltda., questionando os critérios utilizados pela BDO, notadamente ao agrupar empresas sob a denominação “Grupo Veríssimo”.
 - **Fls. 5559 a 5736** – Falido, requerendo a desconsideração do laudo de avaliação apresentado, por considerá-lo um documento imprestável.
 - **Fls. 5737** – Jari Celulose S.A., manifestando-se pelo prosseguimento e alienação da carteira de crédito.
 - **Fls. 5738 a 5740** – Previdência Usiminas, Wanka Participações Ltda. e Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais (“IPLEMG”), solicitando que sejam apresentados documentos e fundamentos que advoguem pela confiabilidade do relatório e concessão de novo prazo para manifestação dos credores.

- **Fls. 5741 a 5748** – Elca – Eldorado Construções, Administração e Projetos Ltda., devedor da Massa Falida, questionando as conclusões apresentadas pela BDO, notadamente em relação ao crédito avaliado junto ao processo de nº 0138921-23.2006.8.26.0100, solicitando a sua reavaliação.
- **Fls. 5749 a 5868** – Fundo Garantidor de Créditos – FGC, requerendo a individualização do crédito do Grupo CAO A para alienação em apartado e o prosseguimento da alienação da carteira de crédito, na forma do art. 142, §3º A da Lei 11.101/2005.

3. Anteriormente, às *fls. 5545 a 5548*, esta administradora judicial informou que, também, estava revisando as conclusões de forma mais detalhada visando ajustar eventuais inconsistências.

4. Como resultado desta revisão pela Massa Falida, estão relacionados em anexo os processos que serão excluídos da avaliação, sendo submetida a V. Exa. para homologação os processos remanescentes, que, em não havendo ressalvas objetivas por parte dos interessados, tem sua homologação recomendada por esta administradora judicial

5. Estes processos com avaliação considerada regular pela Massa Falida e que serão levados à alienação pública somam **220 processos** e foram **avaliados** pelo montante de **R\$ 1.573.607.365,07 (Doc. 01)**.

6. Os processos excluídos, por diversas razões, totalizam **97 processos**, no montante de **R\$ 895.960.710,81**, sendo as principais as seguintes (**Doc. 02**):

- a) Por eventos subsequentes, como os acordos realizados a posteriori (8 processos no total de R\$ 870,5 milhões), caso dos devedores do grupo CAO A, Gerson Jancar, Valença da Bahia Maricultura e Agromon S/A Agricultura e Pecuária, e, e outras situações subavaliadas (5 processos, totalizando R\$ 5,2 milhões), como é o da ação indenizatória contra o Banco Cruzeiro do Sul e da desconsideração da personalidade jurídica

do grupo PEM (Setec Tecnologia, PEM Engenharia e Trans Sistemas de Transportes);

- b)** pelo resultado negativo da avaliação (13 processos no montante de R\$ 100,6 milhões), como é a situação da Pró-Saúde, Consórcio São Bernardo Transportes, Verpar, ou com avaliação por menos de 1% do valor do débito (23 processos no valor de R\$ 2,6 milhões), casos da Agro Latina Ltda., Compaz Componentes da Amazonia, CCE da Amazonia, Construtora Triunfo, GB Realty Empr. e Participações, Manacá Táxi Aéreo Ltda. etc.;
- c)** garantias (depósito judicial, penhoras etc.) ou previsão de recebimento em valor superior ao da avaliação (envolvendo 11 processos e R\$ 28,6 milhões), caso da Anerpa, Associação Evangélica Benef. de Campinas, Agrícola Jandelle Palmali Industrial de Alimentos, Pomar S.A., Consórcio São Bernardo Transportes, Viação Alpina SB e Sadia S.A.;
- d)** pela existência de crédito na Massa a compensar ou a receber em plano de recuperação judicial (22 processos e quantia de R\$ 3,0 milhões), a exemplo de Município de São Paulo, Companhia Albertina, Dix Assistência Médica, Península International, Xinguleder Couros;
- e)** processo de empresa ligada ao falido e sem ativos (21 ações no total de R\$ 2,3 milhões), situação da Rutherford Trading, e extinto ou baixado por decisão com trânsito em julgado (7 ações no valor negativo de R\$ 2,2 milhões), casos da Ariel Automóveis, Município de Aquidauana, Consórcio São Bernardo Transportes etc.; e,
- f)** por estarem superavaliados (em 3 processos somando R\$ 86,4 milhões), a exemplo da Cooperativa de Transp. do Est. de Goiás (avaliado em R\$ 74,9 milhões), Espaço Negócios Imobiliários e Auto Viação ABC;

7. Estes processos excluídos serão objeto, mais à frente, de nova avaliação, com vistas a, efetivamente, se caminhar para o encerramento deste processo falimentar. Na ocasião deverão ser levados à hasta pública

os processos com avaliação negativa que, se não receberem qualquer oferta, permanecerão na Massa e serão objeto de definição ao final da falência.

8. Como é de praxe na alienação de carteiras de crédito, os documentos, fundamentos e metodologia utilizada na sua avaliação é cercada de sigilo e fornecida aos interessados / investidores por meio de cadastramento prévio, pagamento de uma taxa para acesso ao “*data room*” e assinatura de um termo de confidencialidade, procedimentos estes que devem ser seguidos neste processo, como se extrai do edital de leilão em anexo envolvendo a venda da carteira de uma falência bancária (**Doc. 03**).

9. Eventuais divergências de avaliação serão absorvidas pelos compradores que, devem basear seus lances, na sua própria autoavaliação da carteira de crédito, como é usual neste tipo de aquisição.

10. Quanto a estratégia do leilão a ser realizado, se por lote único ou lotes fracionados, se por proposta fechada ou leilão eletrônico, e outras regras possíveis de alienação, elas serão objeto de apresentação nos autos, tão logo homologada a avaliação nos termos aqui descritos. Para tanto, faz-se referência ao constante às *fls. 3376/3382*, conforme quadro a seguir novamente reproduzido:

Etapa 2 – Alienação dos Ativos

1. Assessorar na definição dos termos do Edital de venda.
2. Prestar informações sobre os ativos em ambiente virtual (“*data rom*”) dentro de regras previamente definidas com a administração judicial.
3. Gerenciar o processo de entrega dos ativos e de documentos suporte ao arrematante.

11. Isto exposto, esta administradora judicial submete a V. Exa., para fins de homologação, ouvidas antes as partes interessadas, a relação dos processos que serão levados à alienação pública e a relação dos processos a serem excluídos pelas razões anteriormente descritas.

12. Por fim, requer se digne V. Exa. autorizar a realização do pagamento à BDO RCS, pela conclusão da primeira parte dos serviços contratados e devidamente aprovados às *fls. 3.476/3.477*.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de maio de 2022

ADJUD Administradores Judiciais
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190